



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

(Na forma das Portarias AGU nº 1.547/2009 e PGF nº 603/2010)

Processo nº 1010817-71.2019.4.01.3300

ENTIDADE REPRESENTADA: ANP

DEMANDANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

JUÍZO: **03ª Vara Federal da SJ da BA.**

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de decisão que acolheu parte da tutela de urgência pleiteada pelo autor, em sede de declaratórios, determinando à ANP o seguinte:

*“4. Destarte, ante a proximidade da data programada para sessão pública da 16ª Rodada de Licitação da ANP, determino à UNIÃO e à ANP, **ad cautelam** (poder geral de cautela conferido ao magistrado), que tornem pública, a todos os pretensos licitantes, a **informação de que a oferta das bacias sedimentares de Camamu-Almada e Jacuípe está sob o crivo do Poder Judiciário**. A referida informação deverá constar nos sites oficiais do leilão em referência, nos termos do item 4.1.b, da exordial. O descumprimento da medida ensejará multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”*

II – INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

a) Eficácia temporal da decisão:

2. A decisão foi disponibilizada no PJe em 08/10/2019. Tendo sido emitida intimação pelo PJe à ANP, sem que, até o momento, o prazo tenha sido deflagrado neste sistema.

3. Em razão do caráter de urgência, atrelado à realização do leilão em 10/10/2019, compete à ANP atender à determinação de imediato.

b) Limites da decisão:

4. No caso em tela, a decisão impõe uma obrigação de fazer à ANP, correspondente a tornar pública a todos os licitantes do leilão que será realizado em 10/10/2019 (16ª Rodada), a

informação de que a oferta das bacias sedimentares de Camamu-Almada e Jacuípe está sob o crivo do Poder Judiciário.

III – ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

5. A publicidade da informação determinada pela decisão, deverá constar nos sites oficiais do leilão, conforme o item 4.1.b, da exordial que dispõe: “... *fazendo constar a existência da presente ação e a exclusão dos referidos blocos da 16ª rodada das áreas a serem ofertadas, em especial, em seu site institucional e no da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás, no tópico “16ª Rodada de Licitações”, na forma de banner não inferior a 10cm x 5cm, com tamanho mínimo da fonte 12, em caixa alta;*”. No caso, a parte referente à exclusão dos blocos deve ser afastada, informando-se que estão *sub-judice*, sem prejuízo de outros esclarecimentos que a ANP possa acrescentar, mas que não esvaziem o sentido de informação acerca da judicialização em torno dos referidos blocos.

6. Acrescente-se também que foi determinada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento da medida. Neste sentido, é relevante que as medidas adotadas pela ANP para efetivar o cumprimento da decisão, antes da data do Leilão, sejam adequadamente registradas e, ao final, disponibilizadas no SAPIENS para comprovação, em Juízo, do seu cumprimento.

Salvador, 8 de outubro de 2019.

Wenderson G. de Alvarenga
Procurador Federal